

renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Música de Sobra, inscrito sob o processo nº 00150-00004229/2024-76, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Primeiro Olhar Ltda, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.844.854/0001-82 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 10073, representado legalmente pela Sra. Clarice Martins Cardell, CPF nº 513.***.***-53, a captar o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural XI FESTIVAL PRIMEIRO OLHAR, inscrito sob o processo nº 00150-00004168/2024-47, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de setembro de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, TORNA SEM EFEITO a Resolução nº 18, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre o cancelamento de inscrição do INSTITUTO EVA – EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA, CNPJ nº 03.084.577/0001-17, publicada no DODF Nº 64, de 04 de abril de 2024, página 17, em razão do provimento do pedido de reconsideração, com fulcro no art. 42 da Resolução CAS/DF nº 71/2023, processo SEI 00431-00005185/2020-85.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS-ABDV, CNPJ nº 00.718.254/0001-40, de Entidade de Assistência Social - Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 108/2013, conforme deliberado na 69ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de julho de 2024, com fundamento no Parecer Técnico nº 420/2024 - SEDES/GAB/CAS, processo SEI 00431-00016272/2019-24.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição INSTITUTO DO CARINHO, CNPJ nº 13.898.819/0001-60, de Serviço Socioassistencial - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa Lar e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob nº 020/2012, conforme deliberado na 69ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2024, com fundamento no Parecer Técnico nº 420/2024 - SEDES/GAB/CAS e Despacho – SEDES/SEEDS/SUBSAS (147144774), processo SEI 00431-00016272/2019-24.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a exclusão de Serviço Socioassistencial de Entidade ou Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Excluir da inscrição da instituição OBRAS ASSISTENCIAIS BEZERRA DE MENEZES, sob o nº 109/2013 CNPJ nº 00.627.927/0001-56, o Serviço Socioassistencial - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, conforme deliberado na 69ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2024, conforme Processo SEI nº 0380-001041/2012.

Art. 2º A determinação de excluir os serviços é justificada pela não conformidade da oferta da instituição com os termos de sua inscrição, fundamentada no capítulo III da Resolução nº 71/2023 - CAS/DF e na Resolução nº 55/2014 - CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação sobre a Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, do Governo do Distrito Federal junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 65, de 27 de junho de 2024, e, conforme deliberado na 69ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2024, e ainda:

Considerando a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

Considerando o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Lei Orçamentária (PLOA) do Governo do Distrito Federal para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 114.068.235,00 (cento e quatorze milhões sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais), com ressalva quanto a necessidade de suplementação do extrato para atendimento à demanda da Política de Assistência Social, nos termos do Ofício Nº 30/2024 - SEDES/SEEDS/SUAG/COPOF e do constante da Ata da 69ª Reunião Extraordinária do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

Para: U.O - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL.

U.G - 190201 - COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

I - OBJETO: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia, bem como as built (como construído); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia para revitalização, incluindo reforma/ampliação, restauro, e construção; ao fornecimento e instalação de equipamentos e de brinquedos aquáticos, incluindo montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, da piscina de ondas, do rio lento, da piscina infantil (baby e kids) e demais edificações do complexo aquático, localizado próximo ao estacionamento 07 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Setor de Recreação Pública Sul – SRPS, Asa Sul Processo nº 00112-00001408/2024-44.

II - VIGÊNCIA: 02/09/2024 a 31/12/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.3048.0021 - REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-DESPORTIVOS E LAZER-DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 449051, FONTE: 732, VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital Do Brasil - NOVACAP

U.O. Executante